

**Deliberação CIF nº XXX, de XX de setembro de 2022**

*Delibera acerca do Estudo da Mancha de Inundação do rio Doce, entre a UHE Risoleta Neves e a Foz no Estado do Espírito Santo (Trechos 13 a 16 do Plano de Manejo de Rejeitos) para os anos de 2016 e 2020, em atendimento a Deliberação CIF nº 497.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 150, 151, 152 e 153 do TTAC, na Deliberação CIF nº 497, de 05 de maio de 2021, na Nota Técnica nº 09/2022 da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Declarar como não aprovados os estudos apresentados em atendimento a Deliberação CIF nº 497, de 05 de maio de 2021;
2. Advertir a Fundação Renova por descumprimento de deliberação CIF nº 497;
3. Determinar que a Fundação Renova protocole estudo revisado no prazo de 5 meses contados a partir desta deliberação, devendo atender integralmente as requisições da Nota Técnica CT-GRSA nº 09/2022 (Quadro 01: Síntese das Requisições), localizado nas páginas 8 e 9.